



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 91, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre critérios para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso por meio de transferência facultativa e admissão de graduados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, com base no art. 53, da LDB, o Parecer n.º 26 CNE/CES atribui às Universidades e demais Instituições de Ensino a autonomia didático-científica para normatizar o que se fizer necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à atualização das disposições normativas da UFMT, relativas ao ensino de graduação, adaptando-a às demandas da legislação federal e demais normas legais;

CONSIDERANDO a LDB em seu art. 49 as instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.035145/13-2, 89/13-CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 08 de julho de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar os critérios para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso por meio de transferência facultativa e admissão de graduados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso será realizado por meio de processo seletivo classificatório, definido em Edital.

Artigo 3º - O levantamento das vagas remanescentes em cada curso, para os fins a que se destina a presente resolução, será previamente efetuado pela unidade responsável pelo registro acadêmico e encaminhado oficialmente, conforme calendário acadêmico, à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 4º - Após a finalização do processo de transferência facultativa, se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ainda houver vagas disponíveis, serão disponibilizadas para admissão de graduado.

Artigo 5º - A inscrição do candidato implicará seu conhecimento e aceitação dos artigos dispostos nesta Resolução, bem como nas normas e condições estabelecidas em Edital e seus respectivos anexos.

TÍTULO I
DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

~~**Artigo 6º** – A transferência facultativa é a forma de ingresso de aluno regular (matriculado ou com trancamento) de outra instituição de Ensino Superior Brasileira, ou de outros cursos/câmpus da UFMT, para o mesmo curso ou afim, condicionada à existência de vaga e ao processo seletivo classificatório definido por esta Resolução e por Edital.~~
Alterado de acordo com a Resolução Consepe n.º 108/2017, que passou a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 6º - A transferência facultativa é a forma de ingresso de aluno regular brasileiro e estrangeiro (matriculado ou com trancamento) de outra instituição de Ensino Superior Brasileira, ou de outros cursos/câmpus da UFMT, para o mesmo curso ou afim, condicionada à existência de vaga e ao processo seletivo classificatório definido por esta Resolução e por Edital.

Parágrafo Único- Poderão participar deste processo seletivo para transferência, candidatos estrangeiros que:

- I. Estejam regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior Brasileira, em cursos reconhecidos pelo MEC;
- II. Sejam residentes no Brasil;
- III. Para os portadores de Visto Temporário IV e Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (antigamente denominado RNE), apresentam ambos documentos válidos;
- IV. Para os detentores de Visto Permanente – apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE válido;
- V. Não tenham ingressado no ensino superior por convênio cultural;
- VI. Apresentem declaração e comprovante de autonomia financeira.
- VII. Se responsabilizem pelas despesas decorrentes de seguro saúde e seguro de vida, que contemple em suas cláusulas a cobertura de repatriação funerária;
- VIII. Em caso de conclusão de estudos no exterior, apresentar certificado de conclusão do ensino médio com equivalência de estudos, e devidamente aprovado pelo órgão competente no Brasil.

Artigo 7º - Os procedimentos referentes à transferência facultativa serão divulgados em Edital conforme prazo estabelecido em calendário acadêmico da Instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

contendo as seguintes informações:

- a** - procedimento de inscrição;
- b** - número de vagas por curso e quadro de curso afim definido em edital;
- c** – documentação necessária;
- d** – critérios de seleção.

TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

Artigo 8º - A Inscrição para o processo seletivo de transferência facultativa será feita exclusivamente pela internet no endereço eletrônico que será divulgado por Edital.

Artigo 9º - No ato da inscrição o candidato deverá prestar as informações solicitadas, a serem comprovadas quando requeridas sob pena de ter o impedimento de efetivação da matrícula e sujeito as sanções legais previstas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

Artigo 10 - Os critérios para classificação dos candidatos inscritos no certame seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - mesmo curso; maior carga horária integralizada com aproveitamento; maior coeficiente de nota;

II - cursos afins; maior carga horária integralizada com aproveitamento; maior coeficiente de nota;

III - outros cursos; maior carga horária integralizada com aproveitamento; maior coeficiente de nota;

§ 1º - Coeficiente de nota é a média aritmética simples das notas das disciplinas cursadas (com aprovação e reprovação) e aproveitamento de estudos.

§ 2º - Regras para disciplinas cursadas cujo documento comprobatório não apresente notas ou tenha outra forma de aferição serão definidas em edital.

§ 3º - Em caso de empate prevalecerá a maior idade cronológica do candidato.

TÍTULO IV
DA ANÁLISE DOCUMENTAL E MATRÍCULA

Artigo 11 - O candidato classificado dentro do limite de vagas ofertado pelo curso será convocado para apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição *online*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 12 - O candidato convocado, que não comparecer na data definida em edital para apresentar a documentação ou ainda não comprovar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição *online*, será desclassificado e imediatamente chamado o candidato classificado na sequência.

Artigo 13 - O candidato selecionado deverá apresentar para fins comprobatórios e matrícula a documentação definida em edital.

**TÍTULO V
DA ADMISSÃO DE GRADUADO**

Artigo 14 – As vagas remanescentes do processo de transferência facultativa serão oferecidas para matrícula de portadores de diploma de curso de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação brasileiro, divulgado em Edital complementar, contendo:

- a – procedimento de inscrição;
- b - número de vagas por curso e quadro de cursos afins definido em edital;
- c – documentação necessária;
- d – critérios de seleção.

**TÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADMISSÃO DE GRADUADO**

Artigo 15 - Os critérios para classificação dos candidatos inscritos no certame seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - curso afim; maior coeficiente de nota;
- II – outros cursos; maior coeficiente de nota.

§ 1º - Coeficiente de nota é a média aritmética simples das notas das disciplinas cursadas (com aprovação e reprovação) e aproveitamento de estudos.

§ 2º - Regras para disciplinas cursadas cujo documento comprobatório não apresente notas ou tenha outra forma de aferição serão definidas em edital.

§ 3º - Em caso de empate prevalecerá a maior idade cronológica do candidato.

**TÍTULO VII
DA ANÁLISE DOCUMENTAL E MATRÍCULA PARA ADMISSÃO DE GRADUADO**

Artigo 16 - O candidato classificado dentro do limite de vagas ofertado pelo curso será convocado para apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição *online*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 17 - O candidato convocado, que não comparecer na data definida em edital para apresentar a documentação ou ainda não comprovar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição *online*, será desclassificado e imediatamente chamado o candidato classificado na sequência.

Artigo 18 - O candidato selecionado deverá apresentar para fins comprobatórios e matrícula a documentação definida em edital.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19 – Compete às unidades responsáveis pelo registro acadêmico as convocações para matrícula e publicação das chamadas subsequentes para o preenchimento das vagas ofertadas no processo de transferência facultativa, assim como, para a matrícula dos aprovados para admissão de graduado.

Artigo 20 – O quadro de cursos afins será definido em Edital.

~~**Artigo 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação.~~

Artigo 21 – Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e análise da Câmara Técnica de Ensino de Graduação. (alterado pela Resolução Consepe n.º 73/2015).

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução Consepe n.º 94, de 03 de outubro de 2011 e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 08 de julho de 2013.

João Carlos de Souza Maia
Presidente em exercício do CONSEPE